

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de Março de 2009



Série

Número 53

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Despacho n.º 3/2009

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Rectificação
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

DIRECÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

Aviso

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2009, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional dos Recursos Humanos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e com a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi autorizado a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato seleccionado Pedro Jorge Correia de Freitas, na sequência de concurso externo de ingresso, tendo em vista o provimento de um posto de trabalho existente no mapa de pessoal do Centro de Juventude Quinta da Ribeira para a carreira e categoria de Assistente Técnico, cuja remuneração base mensal corresponde à 1.ª posição e 5.º nível remuneratório, para exercer funções nas instalações do supramencionado centro de juventude, da Direcção Regional de Juventude, Secretaria Regional dos Recursos Humanos, cuja produção de efeitos e início de actividade tem lugar a 1 de Março de 2009.

O referido contrato tem cabimento orçamental no Cap.-Div./Subdiv.-04.01.05.00 e C.E. 01.01.03, da Direcção Regional de Juventude.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C..

Funchal, 11 de Março de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL DE JUVENTUDE, Jorge Maria Abreu de Carvalho.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**Despacho n.º 3/2009**

O regime jurídico do ensino da condução, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril, alterado pela Lei n.º 51/98, de 18 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 315/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2004, de 1 de Junho, determina no seu artigo 9.º que os candidatos a condutor devem, no decurso da formação e avaliação, ser titulares e portadores de uma licença de aprendizagem, cujo modelo deverá ser fixado por despacho, que tem por função autorizar a ministração do ensino.

Considerando que, conforme decorre do artigo 52.º do referido Decreto-Lei, nas Regiões Autónomas, a execução do regime jurídico do ensino da condução compete aos serviços competentes das respectivas administrações regionais.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, do n.º 4 do artigo 9.º e do artigo 52.º ambos do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril, alterado pela Lei n.º 51/98, de 18 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 315/99, de 11 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 127/2004, de 1 de Junho, e das alíneas d) e i) do

n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, determino o seguinte:

1.º O modelo de licença de aprendizagem que autoriza a ministração do ensino da condução a candidatos à obtenção de título de condução é o que consta do anexo ao presente despacho, que deste é parte integrante.

2.º Na licença de aprendizagem serão indicados os seguintes elementos de identificação:

1. Apelido;
2. Nome;
3. Data e local de nascimento;
4. Residência;
5. Assinatura do titular;
- 6a. Entidade emissora;
- 6b. Emissão (data);
- 6c. Validade;
- 6d. Número da licença;
- 7a. Número de carta de condução;
- 7b. Categoria (s) de veículo (s);
- 8a. Motivo da emissão;
- 8b. Regime de cassação;
9. Categoria a habilitar;
10. Restrições;
11. Escola de condução;
12. Centro de exames;
- 13a. Aprovação nas disposições comuns;
- 13b. Aprovação nas disposições específicas;
14. Aprovação na prova das aptidões e do comportamento.

3.º O modelo de licença tem o formato 100mm X 208mm.
4.º Pode obter licença de aprendizagem quem comprove possuir a aptidão física, mental e psicológica necessária à atribuição de título de condução da categoria pretendida.

5.º Em caso de caducidade da licença de aprendizagem, os candidatos a condutores devem requerer a emissão de novo documento, juntando para o efeito o título inválido e o documento comprovativo de posse de aptidão física, mental e psicológica.

6.º A substituição da licença de aprendizagem deve ocorrer por motivo de averbamento ou de alteração dos elementos dela constantes.


7.º Após a aprovação no exame de condução, realizada a devida validação, os quadros 1 (verso) e 2 (frente) da licença de aprendizagem serão destacados dos demais, passando a constituir guia de substituição do título de condução válida pelo período de trinta dias.

8.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.


Secretaria Regional do Turismo e Transportes, aos 10 de Março de 2009.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

Anexo do despacho n.º 3/2009

2	3	4
<p>14. Data</p> <p style="text-align: center;">Validação</p> <p style="text-align: center;">Examinador Centro de exames</p> <p>___/___/___</p> <p>1. Apellido 2. Nome 3. Data e local de nascimento 4. Residência 5. Assinatura do titular 6d. Número da licença 7a. Número de carta de condução 9. Categoria a habilitar 10. Restrições 14. Aprovação na prova das aptidões e do comportamento</p> <p>O portador pode conduzir veículos da categoria mencionada em 9., pelo período máximo de trinta dias, após a data de aprovação.</p>	<p>1. Apellido 2. Nome 3. Data e local de nascimento 4. Residência 5. Assinatura do titular 6a. Entidade emissora 6b. Emissão 6c. Validade 6d. Número da licença 7a. Número de carta de condução 7b. Categoria(s) de veículo(s) 8a. Motivo da emissão 8b. Regime de cassação 9. Categoria a habilitar 10. Restrições 11. Escola de condução 12. Centro de exames 13a. Aprovação nas disposições comuns 13b. Aprovação nas disposições específicas 14. Aprovação na prova das aptidões e do comportamento</p>	 <p>DRTT REGIÃO AUTÓNOMA DA ALGARVE SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES</p> <p>LICENÇA DE APRENDIZAGEM PARA A OBTENÇÃO DE CARTA DE CONDUÇÃO</p>

Frente

1	5	6	1																	
<p>2. 3. 4.</p> <p>5.</p> <p>6a. 6b. 6c. 6d. 7a. 7b. 8a. 9. 10.</p>	<p>11. 12.</p> <p>13a. Teórica - Módulo Comum</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 30%;">Data</td> <td style="width: 30%;">Validação</td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Examinador</td> <td style="text-align: center;">Centro de Exames</td> <td></td> </tr> </table> <p>13b. Teórica - Módulo Específico</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 30%;">Data</td> <td style="width: 30%;">Validação</td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Examinador</td> <td style="text-align: center;">Centro de Exames</td> <td></td> </tr> </table> <p>14. Aptidão e Comportamento</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 30%;">Data</td> <td style="width: 30%;">Validação</td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Examinador</td> <td style="text-align: center;">Centro de Exames</td> <td></td> </tr> </table>	Data	Validação		Examinador	Centro de Exames		Data	Validação		Examinador	Centro de Exames		Data	Validação		Examinador	Centro de Exames		 <p>DRTT REGIÃO AUTÓNOMA DA ALGARVE SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES</p> <p>TÍTULO DE CONDUÇÃO</p> <p>1. 2. 3. 4.</p> <p>5.</p> <p>8d. 7a. 9. 10.</p>
Data	Validação																			
Examinador	Centro de Exames																			
Data	Validação																			
Examinador	Centro de Exames																			
Data	Validação																			
Examinador	Centro de Exames																			

Verso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Rectificação

Por ter Saído com inexactidão no Jornal Oficial II Série n.º 39 de 25/02/2009:

Por despacho de 2008/09/01 do director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.5 do despacho n.º 46/2008 do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no «Jornal Oficial» II Série n.º 102 de 2008/05/29, foi autorizada a contratação do docente do Ensino Básico colocado como Professor de Apoio na área de Expressão Musical e Dramática, nas Escolas da rede pública no ano 2008/2009.

Onde se lê:

DAVID CHICAU GOMES LEAL

JOÃO MIGUEL NÓBREGA CALDEIRA

JOEL DIMITRI VILAR LOPES

MARGARIDAMARIA VAZ GALVÃO

MARIA LEONOR DE SOUSA GUIOMAR RIBEIRO MÊNDA

RICARDO MANUEL AMOREIRADIAS

PEDRO TEIXEIRA PIMENTA

SANDRAMANUELA AMOREIRA DIAS

TERESAMARIA NUNES PESTANAREIS

TIAGO LUÍS BARROSO LOMBA

TITO MANUEL GOMES DE SOUSA E SILVA

Deverá ler-se:

Por despacho de 2008/09/01 do director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.5 do despacho n.º 46/2008 do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no «Jornal Oficial» II Série n.º 102 de 2008/05/29, foi autorizada a contratação do docente do Ensino Básico colocado como Professor de Apoio na área de

Expressão Musical e Dramática, nas Escolas da rede publica no ano 2008/2009.

DAVID CHICAU GOMES LEAL
JOÃO MIGUEL NÓBREGACALDEIRA
JOEL DIMITRI VILAR LOPES
MARGARIDAMARIA VAZ GALVÃO
MARIA LEONOR DE SOUSAGUIOMAR RIBEIRO MÊNA
RICARDO MANUEL AMOREIRADIAS
RUI PEDRO TEIXEIRAPIMENTA
SANDRAMANUELAAMOREIRA DIAS
TERESAMARIA NUNES PESTANAREIS
TIAGO LUÍS BARROSO LOMBA
TITO MANUEL GOMES DE SOUSA E SILVA
(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 25 de Fevereiro de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIADO ATLÂNTICO

Aviso

De acordo com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal do Centro de Estudos de História do Atlântico - Secretaria Regional de Educação e Cultura, referente a 31-12-2008, encontra-se afixada no departamento administrativo.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

Funchal, 18 de Março de 2009.

O PRESIDENTE, Alberto Vieira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)